



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

Zilair Saldanha Peixoto
Chefe de Gabinete / PMB
Dec. 001/2021

LEI Nº 452/ 2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Nº 051/2003, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bonfim, RR; Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF e suas atribuições; Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP e suas atribuições; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 051, de 17 de junho de 2003, passando a estrutura organizacional administrativa do Município de Bonfim, Estado de Roraima, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - São órgãos de execução das políticas públicas do Município:

(...)

5. 1 Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF;

5.2 Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP.

§ 1º Fica criada na estrutura administrativa direta do Município de Bonfim a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, que terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais de infraestrutura e desenvolvimento urbano com a missão de promover e implantar o crescimento ordenado da cidade, articulando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil.

§ 2º Fica criada na estrutura administrativa direta do Município de Bonfim a Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP, com suas atribuições e finalidades especificadas nesta Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, criada por meio da Lei Municipal nº 051/2003, Artigo 15, terá sua nomenclatura alterada para



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF. Suas atribuições e finalidades serão delegadas para as Secretarias SEMINF e SMUP, conforme os termos desta Lei.

**DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -
SEMINF**

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF:

I – desenvolvimento dos planos estratégicos para implantação das políticas de infraestrutura nas áreas de habitação, drenagem e obras públicas, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;

II – promoção da articulação nas suas áreas de atuação entre órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e privadas;

III – acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia de interesse das Administrações Direta e Indireta.

IV – planejamento, coordenação, articulação e implantação das políticas de infraestrutura do Município de Bonfim;

V – implantação da política de desenvolvimento urbano do Município, dentro das suas competências;

VI – o licenciamento, a supervisão e fiscalização das obras particulares e atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos de infraestrutura urbana, mediante interdições, embargos e realização de demolições administrativas, quando necessárias, de acordo com as etapas previstas na legislação urbana vigente;

VII – elaboração de planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento, programadas no âmbito das unidades de drenagem e obras públicas;

VIII – desenvolvimento de planos estratégicos para implantação das políticas de infraestrutura, com o estabelecimento de prioridades e a definição de mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;

IX – execução de obras de infraestrutura urbana;

X – Outras atividades afins.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF:

- I – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINF;
- II– Secretaria Adjunta de Infraestrutura;
- III– Coordenadoria Administrativa;
- IV– Coordenadoria de Projetos;
- V– Assessoria de Infraestrutura Urbana e Projetos;
- VI– Assistência de Infraestrutura Urbana e Projetos.

§ Único - O vencimento mensal dos cargos em comissão passa a vigorar conforme a redação do Anexo I desta Lei, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Bonfim (PCCR) e suas alterações.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria de Infraestrutura - SEMINF, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária já existentes.

**DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,
PAISAGISMO E LIMPEZA URBANA - SMUP**

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP tem por finalidade:

- I. Promover à construção de parques, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- II. Zoneamento e loteamento;
- III. Execução de atividades relativas à prestação de serviços públicos locais, tais como limpeza das ruas, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;
- IV. Administração dos serviços de iluminação e organização do trânsito, em coordenação com os órgãos do Estado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

V. Administração de parques, jardins, praças, bosques, recantos e reservas florestais do Município;

VI. Promoção de arborização dos logradouros públicos;

VII. Supervisionar e orientar a arborização urbana;

VIII. Adquirir, conservar ou promover o plantio de sementes e mudas para o uso na execução dos serviços;

IX. Administrar, zelar e controlar os equipamentos e materiais utilizados nos serviços;

X. Fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

Art. 6º – Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP;

II – Secretaria Adjunta de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana;

III – Coordenadoria Administrativa; e

IV – Assessoria de Limpeza Urbana.

§ Único - O vencimento mensal dos cargos em comissão passa a vigorar conforme a redação do Anexo I desta Lei, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Bonfim (PCCR) e suas alterações.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária já existentes.

Art. 8º – As atribuições específicas e demais regulamentações de cada órgão que compõe a SEMINF e SMUP serão objeto de regulamentação, quando for o caso, através de ato do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 01 de novembro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
PMB/CC-1	Secretário Municipal de Infraestrutura	1	6.055,00
PMB/CC-1	Secretário Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	6.055,00
PMB/CC-2	Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	4.036,80
PMB/CC-2	Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	4.036,80
PMB/CC-7	Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	2.000,00
PMB/CC-7	Coordenadoria de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	2.000,00
PMB/CC-8	Assessoria de Infraestrutura Urbana e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	1.800,00
PMB/CC-8	Assistência de Infraestrutura Urbana e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	1.800,00
PMB/CC-7	Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	2.000,00
PMB/CC-8	Assessoria de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	1.800,00

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 01 de novembro de 2024.


JONEIR CHAGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 452/ 2024- ALTERA A LEI Nº 051/2003, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM,

LEI Nº 452/ 2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Nº 051/2003, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bonfim, RR; Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF e suas atribuições; Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP e suas atribuições; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º- Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 051, de 17 de junho de 2003, passando a estrutura organizacional administrativa do Município de Bonfim, Estado de Roraima, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - São órgãos de execução das políticas públicas do Município:

(...)

I Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF;

5.2 Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP.

§ 1º Fica criada na estrutura administrativa direta do Município de Bonfim a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, que terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais de infraestrutura e desenvolvimento urbano com a missão de promover e implantar o crescimento ordenado da cidade, articulando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil.

§ 2º Fica criada na estrutura administrativa direta do Município de Bonfim a Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP, com suas atribuições e finalidades especificadas nesta Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, criada por meio da Lei Municipal nº 051/2003, Artigo 15, terá sua nomenclatura alterada para Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF. Suas atribuições e finalidades serão delegadas para as Secretarias SEMINF e SMUP, conforme os termos desta Lei.

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

Art. 2º- Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF:

I- desenvolvimento dos planos estratégicos para implantação das políticas de infraestrutura nas áreas de habitação, drenagem e obras públicas, estabelecendo prioridades e definindo mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;

II- promoção da articulação nas suas áreas de atuação entre órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e privadas;

III- acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras e serviços de engenharia de interesse das Administrações Direta e Indireta.

IV- planejamento, coordenação, articulação e implantação das políticas de infraestrutura do Município de Bonfim;

V- implantação da política de desenvolvimento urbano do Município, dentro das suas competências;

VI- o licenciamento, a supervisão e fiscalização das obras particulares e atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos de infraestrutura urbana, mediante interdições, embargos e realização de demolições administrativas, quando necessárias, de acordo com as etapas previstas na legislação urbana vigente;

VII- elaboração de planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento, programadas no âmbito das unidades de drenagem e obras públicas;

VIII- desenvolvimento de planos estratégicos para implantação das políticas de infraestrutura, com o estabelecimento de prioridades e a definição de mecanismos de implantação, acompanhamento e avaliação;

IX- execução de obras de infraestrutura urbana;

X- Outras atividades afins.

Art. 3º- Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF:

I- Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINF;

II- Secretaria Adjunta de Infraestrutura;

III- Coordenadoria Administrativa;

IV- Coordenadoria de Projetos;

V- Assessoria de Infraestrutura Urbana e Projetos;

VI- Assistência de Infraestrutura Urbana e Projetos.

§ Único - O vencimento mensal dos cargos em comissão passa a vigorar conforme a redação do Anexo I desta Lei, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Bonfim (PCCR) e suas alterações.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria de Infraestrutura - SEMINF, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária já existentes.

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, PAISAGISMO E LIMPEZA URBANA - SMUP

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP tem por finalidade:

I. Promover a construção de parques, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

II. Zoneamento e loteamento;

III. Execução de atividades relativas à prestação de serviços públicos locais, tais como limpeza das ruas, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

IV. Administração dos serviços de iluminação e organização do trânsito, em coordenação com os órgãos do Estado;

V. Administração de parques, jardins, praças, bosques, recantos e reservas florestais do Município;

VI. Promoção de arborização dos logradouros públicos;

VII. Supervisionar e orientar a arborização urbana;

VIII. Adquirir, conservar ou promover o plantio de sementes e mudas para o uso na execução dos serviços;

IX. Administrar, zelar e controlar os equipamentos e materiais utilizados nos serviços;

X. Fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

Art. 6º- Ficam criadas as seguintes unidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP:

I- Gabinete do Secretário Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP;

II– Secretaria Adjunta de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana;

III– Coordenadoria Administrativa; e

IV– Assessoria de Limpeza Urbana.

§ Único - O vencimento mensal dos cargos em comissão passa a vigorar conforme a redação do Anexo I desta Lei, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Bonfim (PCCR) e suas alterações.

Art. 7º– Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana - SMUP, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária já existentes.

Art. 8º– As atribuições específicas e demais regulamentações de cada órgão que compõe a SEMINF e SMUP serão objeto de regulamentação, quando for o caso, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º– Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 01 de novembro de 2024.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

ANEXO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
PMB/CC-1	Secretário Municipal de Infraestrutura	1	6.055,00
PMB/CC-1	Secretário Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	6.055,00
PMB/CC-2	Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	4.036,80
PMB/CC-2	Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	4.036,80
PMB/CC-7	Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	2.000,00
PMB/CC-7	Coordenadoria de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	2.000,00
PMB/CC-8	Assessoria de Infraestrutura Urbana e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	1.800,00
PMB/CC-8	Assistência de Infraestrutura Urbana e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	1.800,00
PMB/CC-7	Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	2.000,00
PMB/CC-8	Assessoria de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Urbanismo, Paisagismo e Limpeza Urbana	1	1.800,00

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, 01 de novembro de 2024.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:DB26E312

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 04/11/2024. Edição 2267

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>